



MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO
CÂMARA MUNICIPAL
CONTRIBUINTE N.º 505 330 334

REUNIÃO DE CÂMARA DE 29 DE MARÇO DE 2016
DELIBERAÇÕES EM MINUTA DE ATA

ESTATUTO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO – RELATÓRIO DOIS MIL E QUINZE-----
Presente para aprovação o Relatório do Estatuto do Direito de Oposição de dois mil e quinze.-----
“A Câmara, deliberou, por unanimidade, aprovar o Relatório – Estatuto do Direito de
Oposição”.-----
O Presidente da Câmara 
A Secretária 



MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO
CÂMARA MUNICIPAL

À Câmara
2016.03.18
[Signature]

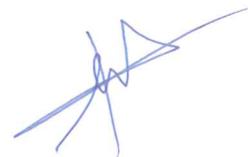
ESTATUTO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO

RELATÓRIO 2015

17.03.2016

Aprovado pelo Executivo Municipal em 29.03.2016

Enquadramento



O Estatuto do Direito de Oposição, aprovado pela Lei nº 24/98, de 26 de maio, assegura às minorias o direito de constituir e exercer uma oposição democrática ao Governo da República, aos Órgãos Executivos das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

Nos termos do estabelecido no artigo 2º do referido Estatuto, entende-se por oposição a atividade de acompanhamento, fiscalização e crítica das orientações políticas do Governo, dos Órgãos Executivos das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais e que o direito de oposição integra os direitos, poderes e prerrogativas previstas na Constituição e na lei, designadamente os direitos de participação em áreas fundamentais da governação, seja central, regional ou local.

Para o presente efeito e no cumprimento do estabelecido no nº 1, do artigo 10º, da Lei nº 24/98, de 26 de maio, vamos centrarmos na matéria que diz respeito ao cumprimento do Estatuto do Direito de Oposição nas Autarquias Locais. Nos termos do artigo 3º do referido Estatuto são titulares do direito de oposição os partidos políticos representados nos órgãos deliberativos das autarquias locais que não estejam representados no correspondente órgão executivo. São também titulares do direito de oposição os partidos políticos representados nas Câmaras Municipais desde que nenhum dos seus representantes assuma pelouros ou outras formas de responsabilidade direta pelo exercício de funções executivas. Por fim, é reconhecido também o direito de oposição aos grupos de cidadãos eleitores que, como tal, estejam representados nos órgãos autárquicos nos termos do que antes ficou referido.

Tal atividade materializa-se e desenvolve-se através do direito à informação, do direito de consulta prévia, do direito de participação e do direito de depor.

No caso do Município de Cabeceiras de Basto, no mandato atual, 2013-2017, o Partido Socialista é o único partido representado na Câmara Municipal com pelouros e poderes delegados, pelo que são titulares do direito de oposição:

- O movimento “Independentes por Cabeceiras” com 3 vereadores no Executivo Municipal e 8 membros eleitos e 2 presidentes de Junta de Freguesia na Assembleia Municipal;
- A coligação “Cabeceiras Mais Futuro” PPD/PSD-CDS/PP com 1 vereador no Executivo Municipal e 3 membros eleitos e 1 presidente de Junta de Freguesia na Assembleia Municipal.

O presente relatório será assim apresentado às forças políticas que para este efeito se consideram de oposição.

Nos termos do disposto na alínea x), do nº 1, do artigo 68º, da Lei nº 169/99, de 18 de setembro, na redação que lhe foi dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de janeiro e na alínea yy), do nº 1, do artigo 33º, da Lei nº 75/13, de 12 de setembro, relatam-se

genericamente, as atividades que deram origem e contribuíram para o cumprimento dos direitos dos titulares autárquicos do Direito de Oposição.

Instalações

Nos termos do disposto no nº 7, do artigo 42º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, são disponibilizados no edifício dos Paços do Concelho um gabinete com dois postos de trabalho, munidos de computador, e uma sala de reuniões para o trabalho político das forças políticas da oposição, devendo cada uma delas marcar nos serviços da Divisão que dá apoio aos Órgãos Autárquicos, a DAGA, a correspondente utilização.

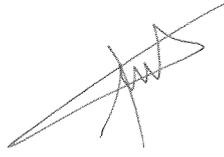
Aos membros do executivo municipal foi disponibilizada já no início do mandato a possibilidade de serem portadores de telemóvel da autarquia para os contactos políticos internos (de grupo) sem custos para o próprio e com a possibilidade de procederem a carregamentos de sua responsabilidade para chamadas de fim privado. Só um dos Srs. Vereadores do movimento “Independentes por Cabeceiras” manifestou interesse em ficar com telemóvel tendo-lhe assim sido distribuído um aparelho e respetivo cartão. No ano de 2015 esta situação não sofreu qualquer alteração.

Direito à informação

Durante o ano de 2015 os titulares do direito de oposição do Município de Cabeceiras de Basto foram sendo regularmente informados pelo órgão executivo e pelo Presidente da Câmara Municipal, em reuniões presenciais diversas e através de conversações telefónicas e de documentos escritos, sobre o andamento dos principais assuntos de interesse público municipal e relacionados com a atividade.

Também aos titulares do direito de oposição foram fornecidas ou enviadas informações, no âmbito do previsto nas alíneas s), u), v), x), bb) e cc), do nº 1, do artigo 68º e do nº 4 do mesmo artigo da Lei nº 169/99, de 18 de setembro, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de janeiro, e das alíneas s), t), u), x), y) do nº 1 e nº 4, do artigo 35º, da Lei nº 75/13, de 12 de setembro, designadamente:

- Relatório mensal de toda a atividade municipal, incluindo informação financeira, evolução da dívida, prazos de pagamento a fornecedores, entre outras, entregue aos Srs. Vereadores na segunda reunião do mês do Executivo Municipal;
- Informação escrita pormenorizada sobre toda a atividade da Câmara Municipal enviada à Assembleia Municipal antes de cada sessão ordinária;
- Resposta a todos os pedidos de informação apresentados pelos Srs. Vereadores;
- Resposta a todos os requerimentos remetidos pela mesa da Assembleia Municipal;
- Respostas a todos os pedidos de informação apresentados pelos Presidentes de Junta de Freguesia;
- Respostas formais e informais dadas sobre assuntos de interesse para o Município;

- 
- Promoção da publicação imediata das decisões e deliberações dos órgãos autárquicos;
 - Remessa à Assembleia Municipal de documentos de interesse da atividade municipal.

Os representantes da oposição foram ouvidos nas questões mais relevantes da atividade municipal.

Direito de consulta prévia

Nos termos do disposto no nº 3, do artigo 5º, do Estatuto do Direito de Oposição, os respetivos titulares foram ouvidos sobre a proposta de Plano e Orçamento para 2016, no âmbito das suas competências.

O Presidente da Câmara Municipal ouviu os Srs. Presidentes de Junta de Freguesia em matéria de Delegação de Competências previstas na Lei nº 75/13, de 12 de setembro. Da auscultação resultou o compromisso de celebrar com todas as Juntas de Freguesia, Acordos de Execução, para o ano de 2016, para a delegação da competência da Câmara Municipal nas Freguesias, prevista na alínea b), do nº 1, do artigo 132º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a saber: *Assegurar a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros.*

Foram facultadas a todos os senhores Vereadores, com a antecedência prevista na Lei, as agendas das reuniões do Executivo e disponibilizados para consulta todos os documentos necessários à tomada de decisão.

Direito de participação

No ano de 2015, o Executivo Municipal procedeu ao envio de convites a todos os eleitos, nos quais se incluem todos os titulares do direito de oposição, para estarem presentes ou participarem nas iniciativas oficiais e nas ações culturais, desportivas, económicas e sociais, entre outras.

Foi garantida a distribuição da correspondência remetida à Câmara Municipal e destinada aos vereadores e aos membros da Assembleia Municipal.

Foi assegurado à oposição o direito de se pronunciar e intervir pelos meios legais, tendo sido incluídas, na ordem de trabalhos das reuniões do Executivo Municipal, apreciadas, discutidas e votadas todas as propostas que os senhores vereadores da oposição apresentaram ao Presidente da Câmara.

Direito de depor

Como não foram criadas pela Câmara Municipal quaisquer comissões para a realização de relatórios, inquéritos, inspeções, sindicâncias ou outras formas de averiguação de factos sobre matérias de relevante interesse local, nada há a referir sobre este direito.

Direito de pronúncia sobre o relatório

Nos termos do disposto no nº 3, do artigo 10º, do Estatuto do Direito de Oposição, os titulares do direito de oposição dispõem do direito de se pronunciarem sobre o

relatório, elaborado pelo Órgão Executivo, de avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias constantes no referido Estatuto, e a pedido de qualquer dos seus titulares, o mesmo pode ser objeto de discussão pública na Assembleia Municipal.

Conclusão

Face ao que anteriormente foi referido é nosso convencimento de que foram asseguradas pela Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto as condições adequadas ao cumprimento do Estatuto do Direito de Oposição durante o ano de 2015.

O rigor e a transparência estiveram sempre presentes na atuação do Executivo Municipal, fornecendo sempre aos titulares do direito de oposição toda a informação que se considerou relevante e que permitisse a todos uma avaliação correta da atividade municipal.

Em cumprimento do nº 2, do artigo 10º, da Lei nº 24/98, de 26 de maio, deverá este relatório ser submetido ao Executivo Municipal e posteriormente enviado aos representantes dos partidos políticos e grupo de cidadãos eleitores titulares do direito de oposição.

Nos termos da alínea u), do nº 1, do artigo 35º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, o Presidente da Câmara promoverá a publicação deste relatório na página da Internet do Município.

Cabeceiras de Basto, 17 de março de 2016

O Presidente da Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto



(Francisco Luís Teixeira Alves)